

RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 21, DE 26 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426/98, com base no disposto no Art. 1º, inciso I e IV da Lei nº. 7.314/98, em conformidade com a Resolução AGERBA nº 14/2012 e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0901140094584 e, conforme deliberação registrada no item 16, da ATA Nº. 13;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a nova Tabela Tarifária para o Segmento Industrial com a criação de duas novas faixas tarifárias de consumo, conforme tabela abaixo:

NOVA TABELA TARIFÁRIA INDUSTRIAL

Valores para Venda à Vista

Gás Natural	Faixas de Consumo Semanal m³ *		Tarifa R\$/m³ S/ Impostos	Tarifa R\$/m³ C/ Impostos (PIS, COFINS e ICMS)
1 - Industrial	1	105	1,8770	2,3835
	106	350	1,1255	1,4292
	351	1.050	1,0619	1,3484
	1.051	3.500	1,0302	1,3082
	3.501	7.000	1,0084	1,2805
	7.001	42.000	0,9830	1,2483
	42.001	84.000	0,9700	1,2317
	84.001	140.000	0,9459	1,2011
	140.001	245.000	0,9336	1,1855
	245.001	420.000	0,9196	1,1677
	420.001	2.800.000	0,8982	1,1406
	2.800.001	4.900.000	0,8862	1,1253
	4.900.001	7.000.000	0,8765	1,1130
	acima de	7.000.001	0,8691	1,1036

* Gás nas condições de referência: Pressão de 1,033 kgf/cm2, temp. 20 °C e PCS 9.400 Kcal/m3

* Alíquota de ICMS de 12%, PIS de 1,65% e COFINS de 7,6%.

* A aplicação da Tarifa é feita em "cascata", ou seja, progressivamente em cada uma das faixas de consumo.

Art. 2º Esta Resolução terá vigência a partir de sua publicação.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 26 de junho de 2014.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado